

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

	Normas de Segurança Contra Incêndio	IN 28
BRIGADA DE INCÊNDIO		
Publicada em 20/08/2021	Vigente a partir de 23/08/2021	26 páginas

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES INICIAIS	2	Anexo B - Dimensionamento dos brigadistas	12
Objetivo	2	TABELA 1 – DIMENSIONAMENTO DOS BRIGADISTAS PARTICULARES	12
Referências	2	TABELA 2 – DIMENSIONAMENTO DE BRIGADISTAS PARTICULARES PARA OCUPAÇÃO F-11 E EVENTOS TEMPORÁRIOS	15
Terminologias e siglas	2	Boates, Danceterias, Casas Noturnas e Similares	15
APLICAÇÃO	2	TABELA 3 – DIMENSIONAMENTO DE BRIGADISTAS VOLUNTÁRIOS	16
Isenção do brigadista particular	2	TABELA 3 – DIMENSIONAMENTO DE BRIGADISTAS VOLUNTÁRIOS	17
ESTRUTURAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO	3	Anexo C - Currículo mínimo para brigadistas	18
Plano de Implantação da Brigada de Incêndio (PIBI)	3	TABELA 4 – CURRÍCULO MÍNIMO PARA CAPACITAÇÃO DE BRIGADISTAS VOLUNTÁRIOS	18
Dimensionamento da Brigada de Incêndio	3	Continuação do Anexo C	19
Brigadistas Voluntários	3	TABELA 5 – CURRÍCULO MÍNIMO PARA FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS PARTICULARES ¹	19
Brigadistas Particulares	4	TABELA 6 – CURRÍCULO MÍNIMO PARA FORMAÇÃO DE INSTRutoRES DE BRIGADISTA	19
Organização da Brigada de Incêndio	4	Anexo D - Modelo de Plano de Implementação de Brigada de Incêndio (PIBI)	20
Atribuições da Brigada de Incêndio	4	Anexo E - Procedimentos para estruturação da Brigada de Incêndio (orientativo)	22
Atribuições do coordenador Brigada de Incêndio	5	Anexo F - Relatório das atividades desenvolvidas pela empresa de formação de brigadistas	23
Atribuições do chefe da Brigada de Incêndio	5	Anexo G - Relatório das atividades desenvolvidas por empresa de prestação de serviço de brigadistas	24
Uniforme e equipamentos para a brigada de incêndio	5	Anexo H - Fluxograma de procedimentos de emergência da brigada de incêndio (orientativo)	25
Desfibrilador externo automático (DEA)	6	Anexo I - Exemplos de organograma de brigada de incêndio	26
CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO	6		
Brigadista Voluntário	6		
Brigadista Particular	7		
Instrutor de brigadista	7		
Empresa de formação e/ou prestação de serviço de brigadista	8		
Provas de credenciamento	8		
Comprovação de qualificação	9		
Competências da Diretoria de Segurança Contra Incêndio	9		
Competências do Serviço de Segurança Contra Incêndio	9		
FISCALIZAÇÃO	10		
Vistoria de funcionamento	10		
DISPOSIÇÕES FINAIS	10		
Anexo A - Siglas	11		

INSTRUÇÃO NORMATIVA 28

BRIGADA DE INCÊNDIO

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Objetivo

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) estabelece os critérios mínimos de concepção e dimensionamento da Brigada de Incêndio (BI), como medida de segurança contra incêndio e pânico, assim como os requisitos necessários para credenciamento e recredenciamento de brigadistas, instrutores, empresas de formação e prestação de serviços de brigadista, nos processos analisados e fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

Parágrafo único. A IN não possui objetivo de regular qualquer profissão, pois esta atribuição compete aos respectivos conselhos de classe profissional.

Referências

Art. 2º Referências utilizadas na elaboração desta IN:

- I - Lei Federal nº 11.901, de 12/01/2009;
- II - Lei Estadual nº 15.078, de 30/12/2009;
- III - Lei Estadual nº 15.124, de 19/01/2010;
- IV - Decreto Estadual nº 3.465, de 19/08/2010;
- V - NBR 14.276;
- VI. NBR 15.219;
- VII. NBR 14.608;
- VIII. Instrução técnica nº 17/2019/CBPMESP;
- IX. Instrução técnica nº 12/2020/CBMMG.

Terminologias e siglas

Art. 3º Adotam-se as terminologias de segurança contra incêndio da IN 4, e as siglas dos termos e expressões do [Anexo A](#).

Art. 4º Para fins de aplicação desta IN consideram-se:

I - brigadista particular: profissional qualificado e capacitado para prestar serviços de primeiros socorros, prevenção e segurança contra

incêndio e pânico em plantas e/ou edificações privadas ou públicas, com dedicação exclusiva às atribuições inerentes à sua função, sendo responsável por executar ações de prevenção e de emergência exclusivamente no local em que atua como brigadista;

II - brigadista voluntário: pessoa capacitada para auxiliar nos serviços de prevenção, combate a princípios de incêndio e salvamento, em caráter voluntário, podendo ser usuário ou funcionário da edificação, que exerce outras funções.

III - empresa de formação de brigadistas: instituição responsável pela capacitação técnica dos brigadistas e instrutores de brigadistas; e

IV - planta industrial: unidade industrial, ou setor de uma indústria, que realiza processos (exemplo: planta de fundição, planta de moldagem, planta de extrusão, planta de estamparia, planta de laminação, etc.)

APLICAÇÃO

Art. 5º Esta IN se aplica aos imóveis onde a Brigada de Incêndio é exigida, conforme previsto na IN 1 parte 2 e aos eventos temporários consoante a IN 24.

Parágrafo único. A IN não se aplica aos eventos realizados em vias públicas e outras áreas de propriedades públicas ou privadas que não possuam delimitação e nem fechamento por qualquer tipo de barreira em seu perímetro, sem controle do acesso de público à área do evento.

Isenção do brigadista particular

Art. 6º Fica isenta a presença de brigadista particular nas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas como tal, na legislação estadual ou federal.

Parágrafo único. A isenção do brigadista particular, prevista no caput, não se aplica aos eventos temporários.

Art. 7º Nos imóveis em que a população fixa seja inferior ao quantitativo da tabela 3 do [Anexo B](#) não são exigidos brigadistas voluntários.

Art. 8º Para os casos isentos de brigada de incêndio, recomenda-se que toda a população fixa seja treinada para realizar o abandono do local.

ESTRUTURAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO

Art. 9º As etapas para implantação da Brigada de Incêndio estão descritas de forma resumida no [Anexo E](#).

Art. 10. A Brigada de Incêndio tem por finalidade realizar atividades de combate a princípios de incêndios, primeiros socorros, inspeções dos sistemas preventivos contra incêndio e implementação do plano de emergência da edificação.

Parágrafo único. A existência de brigadista particular não dispensa a exigência de brigadistas voluntários e vice-versa.

Plano de Implantação da Brigada de Incêndio (PIBI)

Art. 11. A estruturação da Brigada de Incêndio deve ser precedida da apresentação do Plano de Implantação da Brigada de Incêndio (PIBI), conforme modelo do [Anexo D](#), contendo as seguintes informações:

I - para todas as situações deve conter:

- a) a composição e quantidade de brigadistas particulares e voluntários;
- b) o organograma da brigada de incêndio prevendo os líderes de bloco, setor ou área da edificação com a discriminação nominal do coordenador da BI;
- c) a distribuição e localização dos brigadistas na edificação ou evento;
- d) a população fixa e/ou lotação da edificação;
- e) a relação dos equipamentos de proteção individual, de comunicação e outros de uso da Brigada de Incêndio; e
- f) nos eventos temporários deve conter, ainda: a descrição do evento, o público estimado, local, data, hora de início e de término do evento, bem como a relação nominal dos brigadistas particulares;

II - quando se tratar de evento em instalação transitória ou quando não houver exigência do Plano de Emergência para a edificação (ver IN 1), além das informações exigidas no inciso I deste Artigo, deve ser previsto:

- a) a descrição dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico disponíveis no local;
- b) as ações de prevenção a serem realizadas pelos brigadistas;
- c) as ações de emergência a serem realizadas pelos brigadistas;

Art. 12. A distribuição dos brigadistas na edificação fica a critério do responsável técnico, devendo realizá-la sempre que possível de maneira uniforme e proporcional entre os blocos, setores e pavimentos da edificação, considerando os riscos existentes.

Dimensionamento da Brigada de Incêndio

Art. 13. O dimensionamento, parte integrante do PIBI, é realizado em função da ocupação, área, altura e população fixa do imóvel de acordo com os parâmetros do [Anexo B](#).

Art. 14. Quando o critério a ser utilizado for a população fixa, o dimensionamento da Brigada de Incêndio é realizado por turno de serviço, considerando a população de cada turno de forma independente.

Art. 15. Compete ao responsável pelo imóvel manter o número mínimo de brigadistas capacitados, por turno, conforme exigido nesta IN.

Brigadistas Voluntários

Art. 16. No dimensionamento da quantidade de brigadistas voluntários, deve-se considerar a população fixa total do imóvel dividindo-a em Grupos de População Fixa (GPF) conforme estipulado na [Tabela 3 do Anexo B](#), sendo o:

- a) GPF 20, igual a 01 brigadista voluntário para cada grupo de até 20 pessoas;
- b) GPF 15, igual a 01 brigadista voluntário para cada grupo de até 15 pessoas;
- c) GPF 10, igual a 01 brigadista voluntário para cada grupo de até 10 pessoas; e

d) GPF 05, igual a 01 brigadista voluntário para cada grupo de até 05 pessoas.

§ 1º A composição da brigada de incêndio deve levar em consideração a participação de pessoas de todos os setores.

§ 2º Quando houver a exigência de brigadista voluntário, o número mínimo a ser implementado será de 03 (três) brigadistas voluntários, independente do previsto no Inciso I do caput deste artigo.

§ 3º Deve ser mantido na edificação cópia atualizada do PIBI e dos certificados de curso dos brigadistas voluntários para fins de fiscalização.

Art. 17. Quando em uma edificação e/ou área de risco houver ocupação mista, caso haja isolamento de risco ou compartimentação horizontal e vertical entre as ocupações, o nível de capacitação dos brigadistas voluntários pode ser dimensionado de forma independente entre as áreas, nos termos do Art. 7º da IN 1 - Parte 2.

Parágrafo único. Para efeitos de dimensionamento do número de brigadistas voluntários, é desconsiderada a população fixa que reside em área unifamiliar e multifamiliar de edificações com ocupação mista.

Brigadistas Particulares

Art. 18. O cálculo da quantidade de brigadistas particulares é determinado em função da área da edificação e sua altura, dependendo do tipo de ocupação e do seu grau de risco, conforme as Tabelas 1 e 2 do [Anexo B](#).

Art. 19. Nos eventos temporários é permitido definir o número de brigadistas em função da quantidade efetiva de ingressos colocados à venda, ou da limitação do número de pessoas (quando o evento é gratuito), devendo esta informação ficar à disposição da fiscalização e afixada junto à portaria principal.

Art. 20. Quando for exigido brigadista particular, sua permanência deve ser durante todo o período de funcionamento da edificação ou do evento.

Parágrafo único. O responsável pela edificação ou evento que empregar profissional não credenciado junto ao CBMSC estará sujeito à sanção de multa prevista em legislação.

Organização da Brigada de Incêndio

Art. 21. A organização da Brigada de Incêndio varia de acordo com o número de blocos e pavimentos do imóvel, assim como da distribuição da população em setores ou turnos, sendo composta por:

- I - um coordenador da brigada;
- II - um chefe de brigada, quando houver mais de três brigadistas particulares;
- III - um líder de brigadistas para cada setor, bloco, área ou pavimento (conforme o caso) do imóvel; e
- IV - brigadistas (voluntários e/ou particulares).

Art. 22. A edificação permanente que possua exigência de brigadistas particulares, e os eventos temporários realizados em locais de qualquer ocupação (permanente ou transitória) que tiverem 03 ou mais brigadistas por turno de serviço, deverão constituir um chefe de Brigada de Incêndio.

Art. 23. Em cada pavimento, bloco ou setor da edificação em que exista mais de um brigadista voluntário, deve ser nomeado um líder que é responsável pela coordenação e execução das ações de emergência naquele local em seu turno de trabalho; sendo que o líder se reportará ao chefe da Brigada, quando houver, ou diretamente ao coordenador da Brigada de Incêndio.

Atribuições da Brigada de Incêndio

Art. 24. A Brigada de Incêndio deve atuar nas ações de prevenção e ações de emergência.

§ 1º São ações de prevenção:

- I - conhecer o Plano de Emergência;
- II - avaliar os riscos existentes;
- III - elaborar relatório das irregularidades encontradas e apresentação de eventuais sugestões para melhoria das condições de segurança, o qual será encaminhado ao

coordenador da Brigada de Incêndio e ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), quando houver;

- IV - inspecionar periodicamente os sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- V - treinar a população para o abandono da edificação orientando sobre as rotas de fuga e escadas de emergência (exercícios simulados);
- VI - implementar e treinar o Plano de Emergência contra incêndio e pânico; e
- VII - informar com antecedência ao CBMSC sobre os exercícios simulados.

§ 2º São ações de emergência:

- I - aplicar o Plano de Emergência contra incêndio e pânico;
- II - identificar situações de emergência e acionar imediatamente o CBMSC;
- III - combater o princípio de incêndio com os dispositivos da edificação;
- IV - prestar os primeiros socorros às vítimas;
- V - atuar no controle de pânico e auxiliar no abandono da edificação;
- VI - verificar a transmissão do alarme aos ocupantes do imóvel;
- VII - interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo (GLP) ou gás natural (GN) quando da ocorrência de sinistro;
- VIII - estar sempre em condições de auxiliar o CBMSC; e
- IX - isolar e preservar o local para a perícia de incêndio ou explosão.

Art. 25. Além das atribuições previstas no Artigo 25, o responsável técnico pode prever outras de acordo com as especificidades da edificação ou tipo de atividade desenvolvida, devendo estar descritas no Plano de Emergência conforme IN 31 e no PIBI.

Art. 26. O administrador da edificação permanente onde haja exigência de brigadistas particulares, e nos eventos temporários realizados em locais de qualquer ocupação (permanente ou transitória), deverá ter a relação nominal atualizada dos brigadistas, afixada em local visível e de acesso público, devendo apresentá-la imediatamente aos vistoriadores do CBMSC quando solicitado.

Atribuições do coordenador Brigada de Incêndio

Art. 27. Em toda Brigada de Incêndio deve haver um coordenador da Brigada de Incêndio que será responsável pela coordenação das ações de emergência de toda edificação, independente do número de blocos ou turnos.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador deve estar previsto no Plano de Emergência ou Plano de Implantação da Brigada de Incêndio (PIBI) um substituto capacitado.

Atribuições do chefe da Brigada de Incêndio

Art. 28. O chefe da Brigada de Incêndio tem a atribuição de coordenar, orientar e fiscalizar a atuação dos brigadistas, devendo ainda:

- I - executar as rotinas de trabalho (ações de emergência e de prevenção);
- II - ser o agente de ligação com o CBMSC;
- III - arquivar todos os documentos que comprovem o funcionamento da Brigada de Incêndio, no mínimo por 5 anos, para uso do CBMSC em pesquisas e perícias de incêndio, sob pena de ser considerada infração administrativa prevista em legislação; e
- IV - apresentar-se ao Bombeiro Militar que se fizer presente na edificação para fins de atendimento em situações emergenciais, fiscalização e vistoria.

Parágrafo único. O responsável técnico ou responsável pelo imóvel definirá o chefe da brigada de incêndio no plano de implementação de brigada de incêndio.

Uniforme e equipamentos para a brigada de incêndio

Art. 29. O brigadista voluntário é dispensado do uso de uniforme, porém deve estar identificado.

Parágrafo único. A forma de identificação fica a critério do responsável pelo imóvel.

Art. 30. O brigadista particular, durante a sua jornada de trabalho, deve permanecer uniformizado e identificado como “brigadista particular”, sob pena de sanções previstas em lei.

Art. 31. O uniforme do brigadista particular deve ser diferente dos padrões de cores dos uniformes usados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (diferente de azul, ou da combinação calça azul e camiseta vermelha) bem como de outras corporações, conforme Decreto-Lei nº 3.688 de 03/10/1941 c/c Decreto-Lei nº 3.864 de 24/11/1941.

Art. 32. Compete ao responsável técnico definir quais os equipamentos de proteção individual, de comunicação, entre outros, que melhor se adequa ao tipo de atividade desenvolvida na edificação ou evento.

Art. 33. Cabe ao responsável pelo imóvel ou do evento disponibilizar os equipamentos de proteção, estabelecidos no PIBI, que são necessários para a realização das atribuições dos brigadistas.

Desfibrilador externo automático (DEA)

Art. 34. É obrigatória a disponibilização de DEA, quando a população e/ou estimativa de circulação diária for igual ou superior a 1.500 pessoas, nos seguintes locais:

- I - estádios e ginásios desportivos;
- II - shopping centers e centros comerciais;
- III - hotéis;
- IV - eventos temporários; e
- V - edificações do grupo F.

Parágrafo Único. Compete ao responsável pelo imóvel ou evento prover a capacitação e treinamento de pessoal em número suficiente para operar o desfibrilador cardíaco e realizar demais procedimentos próprios de ressuscitação cardiopulmonar (RCP).

CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO

Art. 35. O credenciamento é o processo pelo qual o CBMSC atesta que o cidadão ou a empresa atende aos requisitos estabelecidos nesta IN para atuação como brigadista particular, instrutor de brigadista, empresa de formação de brigadista ou empresa de prestação de serviço de brigadista.

Art. 36. São requisitos mínimos para atuar como brigadista:

- I - possuir mais de 18 anos de idade;
- II - permanecer na edificação em seu turno de trabalho;
- III - possuir bom conhecimento das instalações da planta ou edificações;
- IV - ser alfabetizado; e
- V - possuir a qualificação mínima consoante [Anexo C](#);

Parágrafo Único. Para atuar como brigadista particular e/ou como instrutor de brigadista, além dos requisitos estabelecidos acima é necessário cumprir os demais itens específicos previstos nesta IN e estar credenciado junto ao CBMSC.

Brigadista Voluntário

Art. 37. Para atuar como brigadista voluntário não existe a necessidade de credenciamento junto ao CBMSC, devendo ter a qualificação mínima prevista na [Tabela 4 do Anexo C](#), além dos requisitos previstos no Art. 36 desta IN.

§ 1º A capacitação pode ser realizada por instrutor de brigadista da empresa onde trabalha (Art. 44 e 45); por empresa credenciada no CBMSC; ou por Corpos de Bombeiros Militar de qualquer das unidades da federação.

§ 2º Compete ao responsável pelo imóvel promover aos brigadistas, bienalmente, curso de reciclagem com carga horária mínima de 04 horas, devendo o conteúdo programático estar alinhado com os currículos previstos nas tabelas do [Anexo C](#) desta IN.

§ 3º A comprovação do curso de reciclagem previsto no §2º deste artigo poderá se dar mediante declaração simples expedida por instrutor de brigadista da empresa onde trabalha (Art. 44 e 45); por empresa credenciada no CBMSC; ou por Corpos de Bombeiros Militar de qualquer das unidades da federação.

Art. 38. Os brigadistas voluntários serão classificados em 03 níveis de acordo com o treinamento (capacitação) recebido:

- I - brigadista voluntário nível básico: possuir

treinamento mínimo de 08 horas-aula;
II - brigadista voluntário nível intermediário: possuir treinamento mínimo de 16 horas-aula; e
III - brigadista voluntário nível avançado: possuir treinamento mínimo de 40 horas-aula.

Brigadista Particular

Art. 39. Para o credenciamento como brigadista particular, além dos requisitos mínimos previstos no Art. 36, o candidato deve:

- I - ser aprovado na prova de credenciamento, com no mínimo 70% de aproveitamento;
- II - apresentar comprovante de conclusão do ensino fundamental;
- III - apresentar comprovante de curso com capacitação mínima conforme currículo previsto na [Tabela 5 do Anexo C](#); e
- IV - apresentar documento oficial com foto.

§ 1º Os certificados ou comprovantes de curso de brigadista, exigidos no inc. III, devem ser emitidos por empresa de formação de brigadista.

§ 2º A não apresentação dos documentos previstos nos itens II, III e IV eliminará o candidato do processo de credenciamento;

§ 3º O credenciamento terá a validade de 2 anos a contar da data de publicação da aprovação dos candidatos, disponível no site do CBMSC;

§ 4º O candidato que tenha sido reprovado na prova de credenciamento poderá realizar nova prova após 30 dias contados da data de reprovação.

Art. 40. A realização de prova para credenciamento como brigadista particular é obrigatória para todas as pessoas que desejam credenciamento no CBMSC, independente de formação acadêmica ou profissional.

Art 41. O recredenciamento do brigadista particular deve ser realizado antes da data de vencimento do credenciamento vigente, sendo necessária a realização de nova prova.

§ 1º O Bombeiro Comunitário formado pelo CBMSC que se manteve ativo no serviço comunitário pelo período de vigência do

credenciamento é dispensado da realização de prova de recredenciamento;

§ 2º Após o vencimento do credenciamento, além da realização de nova prova, será necessária a apresentação de toda documentação prevista nos Art. 39 e 52 para novo credenciamento.

Instrutor de brigadista

Art. 42. Para o credenciamento de instrutor de brigadista, além dos requisitos do Art. 36, o candidato deve:

- I - ser aprovado na prova de credenciamento, com no mínimo 70% de aproveitamento;
- II - apresentar comprovante de conclusão do ensino médio;
- III - apresentar comprovante de curso de capacitação com currículo mínimo previsto na [Tabela 6 do Anexo C](#);
- IV - apresentar documento oficial com foto.

§ 1º A não apresentação dos documentos previstos nos itens II, III e IV eliminará o candidato do processo de credenciamento;

§ 2º O credenciamento terá a validade de 2 anos a contar da data de publicação da aprovação dos candidatos, disponível no site do CBMSC;

§ 3º O candidato que tenha sido reprovado na prova de credenciamento poderá realizar nova prova após 30 dias contados da data de reprovação.

Art. 43. A realização de prova para credenciamento de instrutor de brigadista é obrigatória para todas as pessoas que desejam credenciamento no CBMSC, independente de formação acadêmica ou profissional, exceto para as situações previstas nos Art. 44 e 45.

Art. 44. Nas empresas que possuírem Médicos e/ou Enfermeiros do Trabalho, estes poderão ser credenciados como instrutores do módulo de Primeiros Socorros, para a formação de brigadistas voluntários, sem necessidade de atender ao Art. 42.

§ 1º O credenciamento é válido somente para capacitação dos brigadistas voluntários da

própria empresa na qual o profissional exerce a função na área de Medicina do Trabalho.

§ 2º Para o credenciamento deve ser apresentado documento que comprove o vínculo do profissional com a empresa e cópia de diploma de nível superior em Medicina ou Enfermagem, sendo admitido também documento fornecido pelos respectivos conselhos de classe profissionais.

§ 3º A validade do credenciamento é de 5 anos, devendo o profissional manifestar interesse em permanecer credenciado junto ao CBMSC para fins de renovação.

Art. 45. Nas empresas que possuírem Engenheiros de Segurança do Trabalho, estes poderão ser credenciados como instrutores nos módulos de extinção a princípio de incêndios, atividades de brigada e análise de risco para a formação de brigadistas voluntários, sem necessidade da realização da prova de credenciamento.

§ 1º O credenciamento é válido somente para capacitação dos brigadistas voluntários da própria empresa na qual o profissional exerce a função na área de Segurança do Trabalho.

§ 2º Para o credenciamento deve ser apresentado documento que comprove o vínculo do profissional com a empresa e cópia de diploma de nível superior em Engenharia de Segurança do Trabalho, sendo admitido também documento comprobatório emitido pelo conselho de classe profissional.

§ 3º O profissional deverá apresentar em certificado de curso, disciplina, ou outro tipo de elemento didático comprovação de, no mínimo, 8 horas em aulas práticas de controle ou combate à incêndios.

§ 4º A validade do credenciamento é de 5 anos, devendo o profissional manifestar interesse em permanecer credenciado junto ao CBMSC para fins de renovação.

Art 46. O recredenciamento do instrutor de brigadista deve ser realizado antes da data de

vencimento do credenciamento vigente, sendo necessária a realização de nova prova.

Parágrafo único. Após o vencimento do credenciamento, além da realização de nova prova, será necessária a apresentação de toda documentação prevista nos art. 39 e 54, respectivamente, para novo credenciamento.

Empresa de formação e/ou prestação de serviço de brigadista

Art. 47. Para o credenciamento da empresa de formação e/ou prestação de serviços de brigadistas, deve ser apresentado:

- I - comprovante de recolhimento da taxa;
- II - relação nominal com número do cadastro de pessoa física (CPF) de todos os brigadistas particulares e instrutores de brigadista da empresa;

§ 1º Todos os instrutores e brigadistas particulares devem estar credenciados junto ao CBMSC para a homologação do credenciamento da empresa;

§ 2º O credenciamento terá a validade de 2 anos a contar da data de publicação do credenciamento no site do CBMSC.

Art. 48. O recredenciamento das empresas de formação e/ou prestação de serviço de brigadista deve ser realizado antes do vencimento do credenciamento vigente, sendo necessário apresentar:

- I - relação atualizada dos instrutores e/ou brigadistas particulares com número do CPF;
- II - relatório bienal das atividades realizadas, conforme modelo do Anexo F e do Anexo G (conforme o caso); e
- III - comprovante de recolhimento de taxa.

Art. 49. A empresa que exercer atividade de capacitação de brigadistas ou prestação de serviços de brigadistas sem o devido credenciamento junto ao CBMSC incorrerá em infração administrativa prevista em Lei.

Provas de credenciamento

Art. 50. As provas de credenciamento de

brigadistas particulares e instrutores de brigadistas serão realizadas na forma virtual.

§ 1º As informações para acesso à plataforma e inscrição para a realização das provas são disponibilizadas ao candidato no site do CBMSC.

§ 2º Após aprovação na prova, o candidato deverá cumprir a etapa final do processo de credenciamento referente à apresentação da documentação exigida nesta IN e de acordo com as orientações no site oficial do CBMSC, sob pena de reprovação.

Art. 51. O certificado de credenciamento será disponibilizado ao interessado para *download* após a efetivação do credenciamento.

Comprovação de qualificação

Art. 52. Para comprovar a qualificação prevista no [Anexo C](#) o interessado deve entregar, de acordo com as orientações disponíveis no site CBMSC, o certificado de qualificação expedido por instrutor de brigadista da empresa onde trabalha (Art. 44 e 45); por empresa credenciada no CBMSC; ou por Corpos de Bombeiros Militar de qualquer das unidades da federação.

§ 1º No certificado do brigadista devem constar pelo menos os seguintes dados:

- a) nome completo e CPF do capacitado;
- b) nome do curso e carga horária total;
- c) período de realização;
- d) nome completo, formação e/ou qualificação, assinatura do instrutor responsável;
- f) conteúdo programático descrito no verso do certificado;
- g) razão social e cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) no verso do certificado, da empresa de formação de brigadista.¹

Nota 1

Para os casos previstos nos artigos 44 e 45 os instrutores de brigada poderão utilizar o CNPJ da empresa a que estão vinculados.

§ 2º Os módulos das capacitações podem ser realizados separadamente.

Art. 53. Os conteúdos programáticos para os treinamentos dos brigadistas e chefes de brigada podem seguir o disposto na NBR 14276.

Competências da Diretoria de Segurança Contra Incêndio

Art. 54. Compete à DSCI:

- I - gerenciar o processo de credenciamento de empresas de formação e/ou prestação de serviço de brigadista;
- II - gerenciar o processo de credenciamento de instrutores e brigadistas particulares;
- III - credenciar empresas de formação e/ou prestação de serviço, de instrutor e de brigadista particular;
- IV - gerenciar o sistema de cadastro mantendo atualizada a relação daqueles que estiverem aptos a desempenharem as atividades para as quais foram credenciados;
- V - fazer a gestão pedagógica, atualizar banco de questões e controlar sistema virtual de aplicação das provas de credenciamento de instrutores e brigadistas particulares;
- VI - elaborar e publicar as orientações referentes ao processo de credenciamento de instrutores e brigadista particular;
- VII - gerenciar a aplicação das provas de credenciamento, recredenciamento de instrutores e brigadista particular.

Competências do Serviço de Segurança Contra Incêndio

Art. 55. Compete aos SSCI:

- I - recepcionar, homologar e arquivar a documentação comprobatória exigida para conclusão do processo de credenciamento de instrutores e brigadistas particulares;
- II - recepcionar e arquivar cópia (física ou digital) do relatório bianual de atividades das empresas de formação e de prestação de serviço de brigadistas;
- III - aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e nas IN do CBMSC; e
- IV - recepcionar e fiscalizar a execução do PIBI.

FISCALIZAÇÃO

Vistoria de funcionamento

Art. 56. A exigência da Brigada de Incêndio conforme estabelecido nesta IN é realizada a partir da primeira vistoria para funcionamento, em virtude da população fixa ou lotação máxima para dimensionamento dos brigadistas.

Art. 57. O PIBI exigido na primeira vistoria para funcionamento deve ser elaborado por responsável técnico, com emissão de documento de RT, e deve ser recepcionado, avaliado e arquivado pelo SSCI.

§ 1º Caso não seja apresentado o PIBI, o responsável pelo imóvel será notificado para cumprimento desse quesito no prazo máximo de 01 ano, prorrogável conforme IN 1;

§ 2º Para eventos de grande porte, com lotação acima de 2.000 (duas mil) pessoas em espaços fechados e acima de 5.000 (cinco mil) pessoas em locais abertos, o PIBI deve ser apresentado no momento do protocolo do evento transitório, juntamente com os demais documentos relacionados ao PPCI.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. O descumprimento, pelos estabelecimentos ou pelos responsáveis por eventos, das normas dispostas em lei, regulamento ou instruções normativas, sujeitará o infrator às penalidades, a serem aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das ações penais e cíveis cabíveis.

Art. 59. As empresas e os profissionais já credenciados junto ao CBMSC deverão se adequar a esta IN quando da renovação do credenciamento.

Parágrafo único. Para fins de recredenciamento, os Brigadistas Particulares e os Instrutores de Brigadistas que encontram-se com credenciamento ativo poderão utilizar o currículo conforme IN 28, publicada em 28/03/2014, até o dia 31 de julho de 2022.

Art. 60. A partir de 31 de julho de 2022, nos imóveis onde se exige Brigada de Incêndio, os Brigadistas Voluntários (qualquer nível) deverão estar capacitados conforme as exigências do currículo previsto no [Anexo C](#).

Art. 61. Os imóveis já regularizados junto ao CBMSC deverão se adequar ao previsto nesta IN até o dia 31 de julho de 2022.

Art. 62. A exigência prevista no §1º do Art. 39 se deve somente aos certificados emitidos após a publicação desta IN.

Art. 63. As empresas de formação de brigadista deverão atender os requisitos para instalações nível 1, previstos na NBR 14277, a partir de 01 de janeiro de 2024, quando do credenciamento ou do recredenciamento.

Art. 64. Esta IN, com abrangência em todo o território catarinense, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a IN 28, publicada em 28/03/2014.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC

Anexo A - Siglas

BI - Brigada de incêndio;
BP - Brigadista particular;
BV - Brigadista voluntário;
CBMMG - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
CBMSC - Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
CBPMESP - Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
CPF - Cadastro de Pessoa Física;
DSCI - Diretoria de segurança contra incêndio do CBMSC;
GLP – Gás Liquefeito de Petróleo;
GN – Gás Natural;
GPF – Grupo de População Fixa;
IN - Instrução normativa;
IT - Instrução técnica
NBR – Norma Brasileira;
PIBI – Plano de Implantação de Brigada de Incêndio;
PPCI - Projeto Preventivo Contra Incêndio e Pânico;
RT - Documento de responsabilidade técnica (ART, RRT, TRT);
SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.
SSCI - Serviço de segurança contra incêndio e pânico;

Anexo B - Dimensionamento dos brigadistas

TABELA 1 – DIMENSIONAMENTO DOS BRIGADISTAS PARTICULARES

Ocupação/Uso	Carga de Incêndio	Quantidade de brigadistas particulares (BP)				
		Área (m ²)			Altura (m)	
		5.000 < Área ≤ 10.000	10.000 < Área ≤ 50.000	Área > 50.000	45 < Altura ≤ 90	Altura > 90
A-1 e A-2	Baixa	Não se aplica				
	Média	Não se aplica				
A-3	Baixa	Não se aplica				
	Média	Não se aplica				
	Alta	Não se aplica	01	+ 01 BP/50.000 m ²	Não se aplica	01
B-1 e B-2	Baixa	Não se aplica	Não se aplica	+ 01 BP/50.000 m ²	Não se aplica	01
	Média	Não se aplica	Não se aplica	+ 01 BP/50.000 m ²	Não se aplica	01
C-1	Baixa	Não se aplica		01	Não se aplica	01
C-2	Média	Não se aplica	01	+ 01 BP/50.000 m ²	Não se aplica	01
	Alta	Não se aplica	01		01	02
C- 3	Média	Não se aplica	01	+ 01 BP/50.000 m ²	Não se aplica	01
	Alta	01	02	+ 01 BP/25.000 m ²	01	02
D-1	Baixa	Não se aplica	Não se aplica	01	Não se aplica	01
	Média	Não se aplica	01	+ 01 BP/50.000 m ²	Não se aplica	01
	Alta	Não se aplica	01		01	02
D-2, D-3 e D4	Baixa	Não se aplica	01	+ 01 BP/50.000 m ²	Não se aplica	01
	Média	Não se aplica	01	+ 01 BP/50.000 m ²	01	01
E-1, E-2, E-3 e E-4	Baixa	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	01	01
	Média	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	01	02
E-5 E-6	Baixa	Não se aplica	Não se aplica	01	Não se aplica	01
	Média	Não se aplica	01	+ 01 BP/25.000 m ²	01	02
F-1	Baixa	Não se aplica	01	+ 01 BP/50.000 m ²	Não se aplica	
	Média	01	02		Não se aplica	01
	Alta	01	02	+ 01 BP/25.000 m ²	01	02
F-2, F-3 e F-4	Baixa	Não se aplica		01	Não se aplica	01
F-5, F-6 e F-8	Baixa	Não se aplica	01	+ 01 BP/50.000 m ²	01	02
	Média	Não se aplica	01	+ 01 BP/50.000 m ²	01	02
F-9 e F-10	Baixa	Não se aplica	Não se aplica	01	Não se aplica	01
	Média	Não se aplica	Não se aplica	+ 01 BP/100.000 m ²	Não se aplica	01
F-7 e F-11	Baixa	Conforme Tabela 02 do Anexo B. Ver Também parágrafo único do Artigo 12				
	Média	Conforme Tabela 02 do Anexo B. Ver Também parágrafo único do Artigo 12				

Continuação do Anexo B

TABELA 1 – DIMENSIONAMENTO DOS BRIGADISTAS PARTICULARES

G-1 e G-2	Baixa	Não se aplica					
G-3 e G-4	Baixa	Não se aplica	01	+ 01 BP/50.000 m ²	Não se aplica	01	
	Média	Não se aplica	01		01	02	
G-5	Baixa	Não se aplica					
H-1, H-2, H-4 e H-5	Baixa	Não se aplica					
	Média	Não se aplica					
H-3	Baixa	Não se aplica		Não se aplica	Não se aplica		
	Média	Não se aplica		Não se aplica	Não se aplica	01	
H-6	Baixa	Não se aplica	01	+ 01 BP/50.000 m ²	Não se aplica		
	Média	01	02		Não se aplica	01	
I-1	Baixa	Não se aplica		01	Não se aplica		
I-2	Média	Não se aplica	01	+ 01 BP/50.000 m ²	Não se aplica	01	
I-3	Alta	Não se aplica	02	+ 01 BP/25.000 m ²	01	02	
J-1 e J2	Baixa	Não se aplica		01	Não se aplica		
J-3	Média	Não se aplica		+ 01 BP/50.000 m ²	Não se aplica	01	
J-4	Alta	Não se aplica	02	+ 01 BP/25.000 m ²	01	02	
K-1	Baixa, Média e Alta	Não se aplica					
K-2	Baixa	Não se aplica	01	+ 01 BP/50.000 m ²	Não se aplica		
	Média	Não se aplica	02		01	01	
	Alta	Não se aplica	02	+ 01 BP/25.000 m ²	01	02	
L-1, L-2 e L-3	Média	01	02	+ 01 BP/50.000 m ²	01	02	
	Alta	01	02	+ 01 BP/25.000 m ²	02	04	
M-1	Não se aplica						
M-2	Média	Não se aplica	01	+ 01 BP/50.000 m ²	Não se aplica		
	Alta	Não se aplica	01		Não se aplica		
M-3	Baixa	Não se aplica	Não se aplica	+ 01 BP/50.000 m ²	Não se aplica		
	Média	Não se aplica	01		01	01	
	Alta	Não se aplica	01	+ 01 BP/25.000 m ²	01	01	
M-4, M-5 e M-6	Não se aplica						
M-7	Baixa	Não se aplica					
	Média	Não se aplica		+ 01 BP/50.000 m ²	Não se aplica		
	Alta	Não se aplica		+ 01 BP/25.000 m ²	Não se aplica		
M-8	PRGLP Classes: I, II, III, IV, V, VI e VII	Não se aplica					

Continuação do Anexo B

TABELA 1 – DIMENSIONAMENTO DOS BRIGADISTAS PARTICULARES

M-9	PRGLP Classe Especial	01 BP
M-10	Baixa	Não se Aplica
M-11	Baixa	Não se Aplica

NOTAS GERAIS

- a. As siglas das ocupações e uso estão disponíveis na IN 01 - Parte 02.
- b. Sempre que o cálculo para brigadista resultar em número fracionário deve ser arredondado para o número inteiro superior.

Continuação do Anexo B

**TABELA 2 – DIMENSIONAMENTO DE BRIGADISTAS PARTICULARES PARA OCUPAÇÃO F-11
E EVENTOS TEMPORÁRIOS**

Tipo do Evento Temporário	Porte	Quantidade de brigadistas particulares (BP)
Ao ar livre sem delimitação de área e sem delimitação de público.		Não se aplica
Ao ar Livre com delimitação de área e com limitação de público	Pequeno	Público inferior a 1.000 pessoas: Não se aplica
	Médio	Público de 1.000 até 2.000 pessoas: 01 BP
	Grande	Público acima de 2.000 pessoas: Acrescentar 01 BP a cada 1.000 pessoas
Em locais cobertos, abertos nas laterais com limitação de público, possuindo ou não delimitação por barreira física nas laterais.	Pequeno	Não se aplica
	Médio	Público de 500 até 1.000 pessoas: 01 BP
	Grande	Público acima de 1.000 pessoas: Acrescentar 01 BP a cada 1.000 pessoas
Em locais cobertos, fechados nas laterais com limitação de público.	Pequeno	Não se aplica
	Médio	
	Grande	Público de 500 até 1.000 pessoas - 01 BP; Público acima de 1.000 pessoas - Acrescentar 01 BP a cada 1.000 pessoas
Edificações classificadas como F-11	Lotação	
Boates, Danceterias, Casas Noturnas e Similares	Público de até 500 pessoas - Não se aplica	
	Público de 500 até 1.000 pessoas: 01 BP; Público acima de 1.000 pessoas: Acrescentar 01 BP a cada 1.000 pessoas	

NOTAS GERAIS

- a. Sempre que o cálculo para brigadista resultar em número fracionário deve ser arredondado para o inteiro superior;
- b. A classificação e as exigências para os eventos temporários são definidas pela IN 24, a qual traz exemplos e imagens ilustrativas;
- c. Ficam dispensados de brigadistas particulares os eventos elencados no Art. 3º da IN 24.
- d. A exigência de brigadistas particulares para as ocupações classificadas como F-11 se dará durante todo o funcionamento do estabelecimento.

Continuação do Anexo B

TABELA 3 – DIMENSIONAMENTO DE BRIGADISTAS VOLUNTÁRIOS

Ocupação/Uso	Carga de Incêndio	População máx. para isenção (2)	Quantidade de brigadistas voluntários / turno (1)	Nível de treinamento
A-1 e A-2	Baixa		Não se aplica ¹	
	Média			
A-3	Baixa	10	01 para cada GPF 20	Básico
	Média			Intermediário
	Alta	5	01 para cada GPF 15	Avançado
B-1 e B-2	Baixa	10	01 para cada GPF 20	Básico
	Média		01 para cada GPF 20	Intermediário
C-1	Baixa	10	01 para cada GPF 15	Básico
C-2	Média	10	01 para cada GPF 10	Intermediário
C-3	Média	10	01 para cada GPF 10	Intermediário
	Alta	5	01 para cada GPF 10	Avançado
D-1	Baixa	10	01 para cada GPF 15	Básico
	Média		01 para cada GPF 10	Intermediário
	Alta	5	01 para cada GPF 10	Avançado
D-2, D-3 e D4	Baixa	10	01 para cada GPF 15	Básico
	Média		01 para cada GPF 10	Intermediário
E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6	Baixa	15	01 para cada GPF 20	Básico
	Média			
F-1	Baixa	10	01 para cada GPF 15	Básico
	Média		01 para cada GPF 10	Intermediário
	Alta	5	01 para cada GPF 10	Avançado
F-2, F-3 e F-4	Baixa	15	01 para cada GPF 15	Básico
F-5, F-6, e F-8	Média	10	01 para cada GPF 10	Intermediário
F-9 e F-10	Baixa	15	01 para cada GPF 15	Básico
	Média	10	01 para cada GPF 10	Intermediário
F-7 e F-11	Baixa	Conforme Tabela 02 do Anexo B		
	Média	Conforme Tabela 02 do Anexo B		
G-1 e G-2	Baixa	15	01 para cada GPF 15	Básico
G-3, G-4 e G-5	Baixa	15	01 para cada GPF 20	Básico
	Média		01 para cada GPF 15	Intermediário
H-1, H-2, H-3, H-4, H-5 e H-6	Baixa	10	01 para cada GPF 15	Básico
	Média	5	01 para cada GPF 15	Intermediário
	Alta		01 para cada GPF 10	Avançado
I-1	Baixa	15	01 para cada GPF 15	Básico
I-2	Média	10	01 para cada GPF 10	Intermediário
I-3	Alta	05	01 para cada GPF 05	Avançado
J-1 e J2	Baixa	15	01 para cada GPF 15	Básico
J-3	Média	10	01 para cada GPF 10	Intermediário
J-4	Alta	05	01 para cada GPF 05	Avançado
K-1 e K2	Baixa	15	01 para cada GPF 15	Básico
	Média	10	01 para cada GPF 10	Intermediário
	Alta		01 para cada GPF 10	Avançado

Continuação do Anexo B

TABELA 3 – DIMENSIONAMENTO DE BRIGADISTAS VOLUNTÁRIOS

Ocupação/Uso	Carga de Incêndio	População máx. para isenção (2)	Quantidade de brigadistas voluntários / turno (1)	Nível de treinamento
L-1, L-2 e L3	Média	Treinar 80% da população fixa.		Avançado
	Alta			
M-1	Até 200m	Isentos de Brigadistas Voluntários		
	200m - 500m	02 Brigadistas Voluntários		Básico
	500m - 1.000m	02 Brigadistas Voluntários		Intermediário
	Acima 1.000m	04 Brigadistas Voluntários + 01 a cada 1.000m		Avançado
M-2	Média	Treinar 80 % da população fixa.		Avançado
	Alta			
M-3	Baixa	10	01 para cada GPF 15	Básico
	Média	5	01 para cada GPF 15	Intermediário
	Alta		01 para cada GPF 10	Avançado
M-4	Baixa	15	01 para cada GPF 20	Básico
	Média			
M-5	Baixa	15	01 para cada GPF 15	Básico
	Média	10	01 para cada GPF 10	Intermediário
	Alta		01 para cada GPF10	Avançado
M-6	Baixa	20	01 para cada GPF 20	Básico
M-7	Baixa	15	01 para cada GPF 15	Básico
	Média	10	01 para cada GPF 10	Intermediário
	Alta		01 para cada GPF10	Avançado
M-8	PRGLP Classes: I, II, III e IV	15	01 para cada GPF 15	Básico
M-9	PRGLP Classe V	10	01 para cada GPF 10	Intermediário
	PRGLP Classes: VI, VII e Especial	05	01 para cada GPF 10	Avançado
M-10	Risco Baixo	Isento de Brigadistas Voluntários		
	Médio	20	01 para cada GPF 20	Básico
M-11	Risco Baixo	Isento de Brigadistas Voluntários		

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. A-2 recomenda-se a realização de capacitação EaD do CBMSC.

NOTAS GERAIS:

- a. Sempre que o cálculo para brigadista resultar em número fracionário deve ser arredondado para o inteiro superior.
- b. Somente os funcionários da edificação são considerados na composição da brigada de incêndio.

Anexo C - Currículo mínimo para brigadistas

TABELA 4 – CURRÍCULO MÍNIMO PARA CAPACITAÇÃO DE BRIGADISTAS VOLUNTÁRIOS

Nível de treinamento	Módulo	Carga horária mínima (hora/aula)
Brigadista voluntário nível básico	Noções de extinção de princípios de incêndios (teoria)	3
	Primeiros Socorros (teoria)	3
	Sistemas preventivos (teoria)	2
CARGA HORÁRIA CURRICULAR TOTAL		8
Brigadista voluntário nível intermediário	Noções de extinção de princípios de incêndios (teoria)	6
	Primeiros Socorros (teoria)	6
	Atividades da brigada de incêndio (teoria)	4
CARGA HORÁRIA CURRICULAR TOTAL		16
Brigadista voluntário nível avançado	Extinção a princípios de incêndios (teoria)	8
	Extinção a princípios de incêndios (prática)	4
	Atividades da brigada de incêndio	4
	Primeiros Socorros (teoria)	8
	Primeiros Socorros (prática)	4
	Noções de percepção de riscos de desastres e a importância da prevenção	4
CARGA HORÁRIA CURRICULAR TOTAL		40

NOTAS ESPECÍFICAS

1. Para as plantas ou edificações que necessitem de treinamento específico, o módulo “Atuação inicial em riscos específicos” deve apresentar conteúdo programático teórico e prático complementar conforme o Anexo C da NBR 12476 (2020);

NOTAS GERAIS

- a. O conteúdo programático (assuntos) para cada módulo pode ser baseado no Anexo B da NBR 14276;
- b. O módulo “Atividades de Brigada de Incêndio” deve prever pelo menos os seguintes assuntos: Abandono de área; Cuidados com pessoas com mobilidade reduzida; Equipamentos de Alarme e detecção de Incêndio; Equipamentos de comunicação; Plano de Emergência;
- c. Quando for exigido a presença de DEA no imóvel (Art. 34), o uso do equipamento deve fazer parte do conteúdo de atendimento pré-hospitalar.
- e. Uma hora/aula equivale a 60 minutos;

Continuação do Anexo C

TABELA 5 – CURRÍCULO MÍNIMO PARA FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS PARTICULARES¹

Nível	Módulo	Carga horária mínima (hora/aula)
Brigadista particular	Combate e prevenção a incêndios (teoria)	20
	Combate e prevenção a incêndio (prática)	25
	Atendimento pré-hospitalar (teoria)	20
	Atendimento pré-hospitalar (prática)	25
	Atividades da brigada de incêndio	8
	Análise de riscos	5
CARGA HORÁRIA CURRICULAR TOTAL		108

NOTAS ESPECÍFICAS

1. Pode ser aceito o certificado de conclusão do Curso de Formação de Bombeiros Comunitários;

NOTAS GERAIS

- a. Nos locais onde existem riscos específicos inerentes à ocupação ou atividade (ex.: líquidos inflamáveis, produtos tóxicos, explosivos, processos industriais, entre outros) compete ao responsável pelo imóvel prover a devida capacitação aos brigadistas particulares;
- b. Uma hora/aula equivale a 60 minutos;

TABELA 6 – CURRÍCULO MÍNIMO PARA FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DE BRIGADISTA

Nível	Módulo	Carga horária mínima (hora/aula)
Instrutor de brigadista	Combate a incêndios (teoria)	20
	Combate a incêndios (prática)	25
	Atendimento pré-hospitalar (teoria)	20
	Atendimento pré-hospitalar (prática)	25
	Sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico, ou proteção contra incêndio, ou curso similar	30
	Atividades de brigada de incêndio	20
	Gerenciamento e análise de riscos, metodologias de análise de riscos, ou curso similar.	15
	Técnicas de ensino, metodologia de ensino, fundamentos e práticas de ensino para jovens e adultos, ou disciplina similar voltada ao magistério.	10
CARGA HORÁRIA CURRICULAR TOTAL		175

NOTAS GERAIS

- a. O módulo “Atividades de brigada de incêndio” deve prever pelo menos os seguintes assuntos: Abandono de área; Cuidados com pessoas com mobilidade reduzida; Equipamentos de Alarme e detecção de incêndio; Equipamentos de comunicação; Plano de Emergência.
- b. Uma hora/aula equivale a 60 minutos;

Anexo D - Modelo de Plano de Implementação de Brigada de Incêndio (PIBI)

1. DADOS DO IMÓVEL / EVENTO		
1.1 Razão social:		
1.2 Nome fantasia:		
1.3 CNPJ:	1.4 Nº Registro Edificação CBMSC (RE):	
1.5 Cidade:	1.6 Bairro:	
1.7 Endereço:	nº:	
1.8 Complemento:	1.9 Ocupação (ver IN-01):	
1.10 CEP:	1.11 Telefone:	
1.12 Área total construída (m²):	1.14 Nº de pavimentos:	1.15 Altura (m):
1.16 População fixa:	1.17 Lotação máxima:	
2. DADOS DO RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL / EVENTO		
2.1 Responsável pelo imóvel ou evento:		
2.2 CPF:	2.3 Identidade:	
2.4 Endereço residencial:	nº:	
2.5 Cidade/UF:	2.6 Telefone de contato:	
3. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		
3.1 Responsável técnico:		
3.2 CPF:	3.3 Nº registro profissional:	
3.4 Atribuição:		
4. COMPOSIÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO		
4.1 Coordenador da Brigada: (Nome e cargo ou função na empresa, órgão, instituição, etc.):		
4.2 Brigadistas particulares Número de brigadistas particulares por turno: Relação dos brigadistas particulares em cada turno (nome e CPF): <i>Exemplo:</i> <i>Turno 1 das 08:00 às 16:00h :</i> - Fulano de Tal - CPF: XXX.XXX.XXX-XX - Ciclano da Silva - CPF: YYY.YYY.YYY-XX <i>Turno N ...</i>		
4.3 Brigadistas voluntários Número de brigadistas voluntários na edificação: Nível de treinamento: Distribuição dos brigadistas por bloco, setor ou área da edificação: (deve prever brigadista líder para cada bloco, área ou setor) <i>Exemplo:</i> <i>Bloco A: Total de 20 brigadistas voluntários</i> <i>Sendo: 15 no setor de expedição com 02 líderes; 05 no setor de produção com 01 líder.</i> <i>Bloco B: Total de 10 brigadistas</i> <i>Sendo: 03 na área do depósito de ração com 01 líder; 07 na área do depósito de embalagens com 01 líder.</i>		
SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS INSTALADOS		
(Especificar os sistemas preventivos disponíveis na edificação)		
OUTROS RECURSOS DISPONÍVEIS		

(Especificar os Equipamentos de proteção individual, equipamentos de radiocomunicação e outros recursos para uso da Brigada de Incêndio)

PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

(Somente quando se tratar de Evento Transitório ou quando não for exigido Plano de Emergência para a edificação)

(Definir os procedimentos e as responsabilidades de cada membro da Brigada de Incêndio de acordo com as situações de emergência e/ou riscos existentes)

AÇÕES DE PREVENÇÃO

(Somente quando se tratar de Evento Transitório ou quando não for exigido Plano de Emergência para a edificação)

(Rotinas de trabalho, itens a serem inspecionadas, execução de exercícios simulados, etc)

OUTRAS INFORMAÇÕES (Se necessário)

PLANTA E CROQUIS

Local e data: _____, ___ / ___ / ___

Assinatura:

Nome completo do responsável técnico

Anexo E - Procedimentos para estruturação da Brigada de Incêndio (orientativo)

O QUE FAZER	COMO FAZER	A QUEM COMPETE FAZER
Contratar Responsável Técnico	Através de contratação de profissional competente com emissão de RT	Responsável pelo imóvel/evento
Designar o Coordenador da Brigada de Incêndio (BI)	Designação formal. Se o responsável pelo imóvel não designar alguém, ele será automaticamente o responsável pela brigada de incêndio.	Responsável pelo imóvel/evento
Elaborar o Plano de Implantação da Brigada de Incêndio (PIBI)	Com o apoio do Coordenador da Brigada	Responsável técnico
Dimensionar a Brigada de Incêndio (Composição)	Estabelecer o número e tipo de brigadista de acordo o Anexo B	Responsável técnico
Estabelecer nível de treinamento dos brigadistas voluntários	Tabela 3 do Anexo B.	Responsável Técnico
Estabelecer o organograma da BI	Conforme art. 21, 22 e 23	Responsável técnico e o Coordenador da Brigada
Apresentar o PIBI	Com o respectivo documento de RT	Responsável pelo imóvel e o responsável técnico
Selecionar os candidatos à brigadista voluntário	Conforme art. 37 e 38 desta IN	Coordenador da Brigada
Capacitação de Brigadistas	Profissional da própria empresa (Art. 44 e 45) ou Empresa de formação, ambos credenciados junto ao CBMSC.	Responsável pelo imóvel
Capacitar os brigadistas voluntários	De acordo com o nível de treinamento exigido por esta IN.	Empresa de formação de brigadistas
Contratar ou capacitar brigadistas particulares se for exigido	Conforme definido no PIBI	Responsável pelo imóvel e o Coordenador da Brigada
Disponibilizar EPI, equipamentos de comunicação e outros para a Brigada de Incêndio	Conforme definido no PIBI	Responsável pelo imóvel, empresa ou planta
Nomear os líderes de cada bloco, setor ou área	Designação formal. A quantidade e o local é realizado conforme definido no PIBI	Coordenador da Brigada
Divulgar o Plano de Emergência se houver e o PIBI	Conforme definido no PIBI e Plano de Emergência	Coordenador da Brigada
Cumprir as atribuições da Brigada de Incêndio	Art. 24 desta IN	Brigadistas
Realizar exercícios simulados periódicos	Conforme Plano de Emergência ou PIBI	Responsável pelo imóvel e Brigada de Incêndio
Monitorar e analisar o funcionamento da Brigada de Incêndio	Avaliando o atendimento a esta IN, ao Plano de Emergência e ao PIBI	Coordenador da Brigada
Manter relação nominal e certificado de curso dos brigadistas	Manter documento atualizado com a relação dos brigadistas distribuídos na edificação conforme dimensionamento do PIBI, discriminando nominalmente quem são os líderes de cada bloco, setor ou área da edificação	Coordenador da Brigada
Manter o número e nível de treinamentos dos brigadistas	Conforme dimensionamento realizado no PIBI e capacitando novos brigadistas quando necessário (em casos de demissão, afastamentos, transferências, promoções, aposentadoria, etc.)	Responsável pelo imóvel e o Coordenador da Brigada

Anexo F - Relatório das atividades desenvolvidas pela empresa de formação de brigadistas

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ANO DE 20____

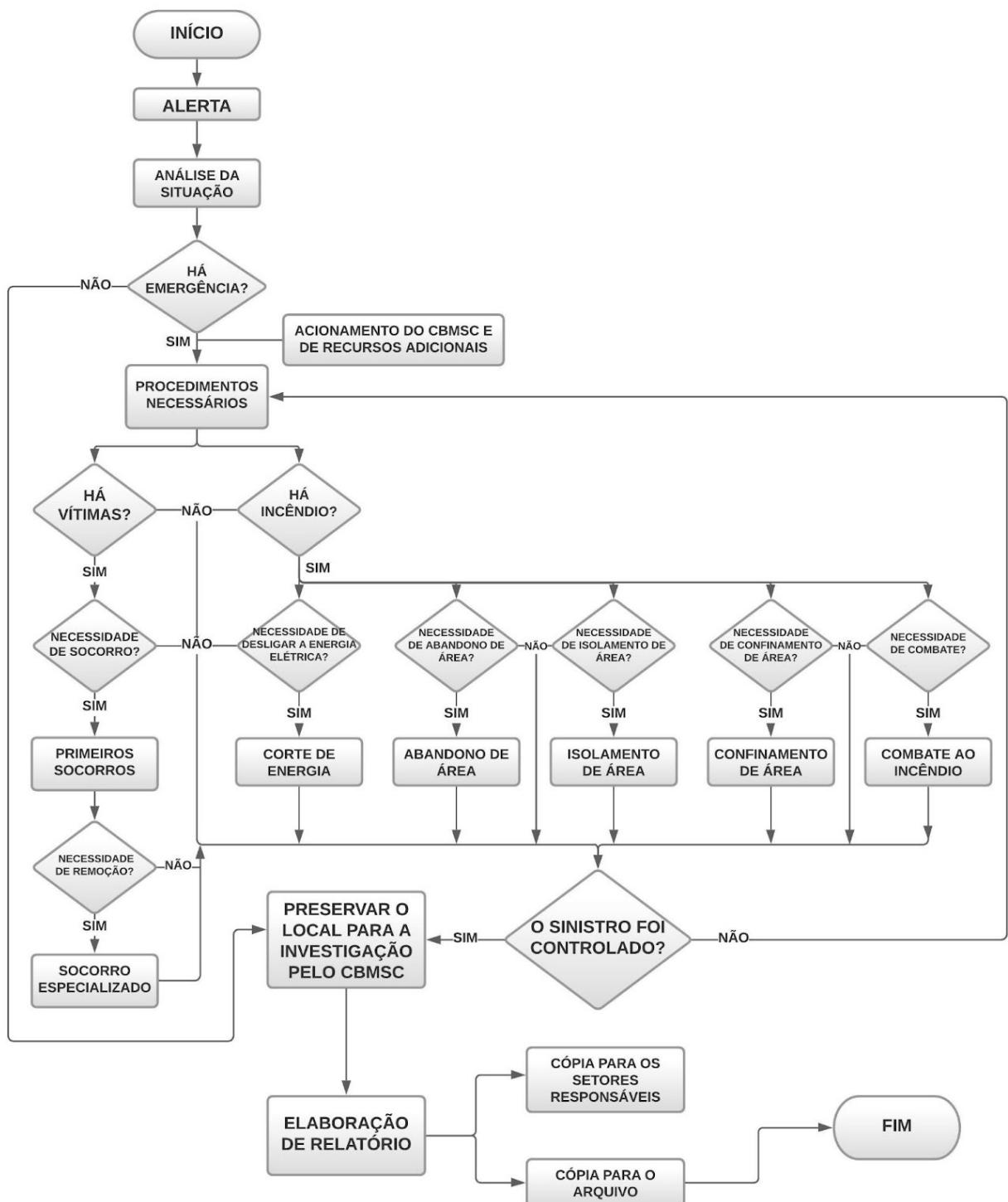
1. DADOS DA EMPRESA DE FORMAÇÃO	
1.1 Razão Social:	
1.2 Nome Fantasia:	
1.3 CNPJ:	1.4 Nº Credenciamento CBMSC:
1.5 Cidade:	1.6 Bairro:
1.7 Endereço:	Nº:
1.8 CEP:	1.9 Telefones de contato:
1.10 Complemento:	
2. DADOS DOS CURSOS	
2.1 Brigadistas particulares formados	
Número de turmas realizadas:	
Número de brigadistas particulares:	
2.2 Brigadistas voluntários formados	
Número de brigadistas nível básico:	
Número de turmas realizadas:	
Número de brigadistas nível intermediário:	
Número de turmas realizadas:	
Número de brigadistas nível avançado:	
Número de turmas realizadas:	
2.3 Quadro de instrutores (informar quantos e quem são):	
2.4 Observações e Sugestões:	
3. DECLARAÇÃO	
Declaro para os devidos fins que as informações acima prestadas são verdadeiras e autênticas, assumindo total responsabilidade por seu teor.	
Local e data: _____ / _____ / _____	
Nome do Proprietário/Diretor/Presidente: _____	
Assinatura: _____	

Anexo G - Relatório das atividades desenvolvidas por empresa de prestação de serviço de brigadistas

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ANO DE 20____

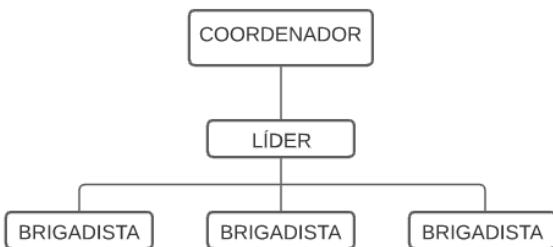
1. DADOS DA EMPRESA	
1.1 Razão social:	
1.2 Nome fantasia:	
1.3 CNPJ:	1.4 Nº credenciamento CBMSC:
1.5 Cidade:	1.6 Bairro:
1.7 Endereço:	Nº:
1.8 CEP:	1.9 Telefones de contato:
1.10 Complemento:	
2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	
2.1 Número de eventos com concentração de público:	
2.2 Possui serviço de brigadista contratado por empresa de forma terceirizada: () SIM () NÃO	
2.3 Relação dos brigadistas (nome e CPF): 	
2.4 Observações e Sugestões: 	
3. DECLARAÇÃO	
Declaro para os devidos fins que as informações acima prestadas são verdadeiras e autênticas, assumindo total responsabilidade por seu teor.	
Local e data: _____ / _____ / _____	
Nome do Proprietário/Diretor/Presidente: _____	
Assinatura: _____	

Anexo H - Fluxograma de procedimentos de emergência da brigada de incêndio (orientativo)

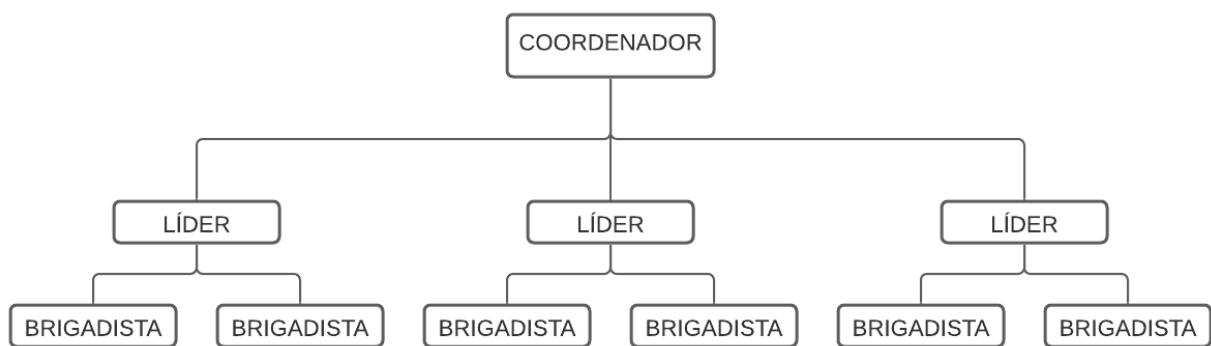


Anexo I - Exemplos de organograma de brigada de incêndio

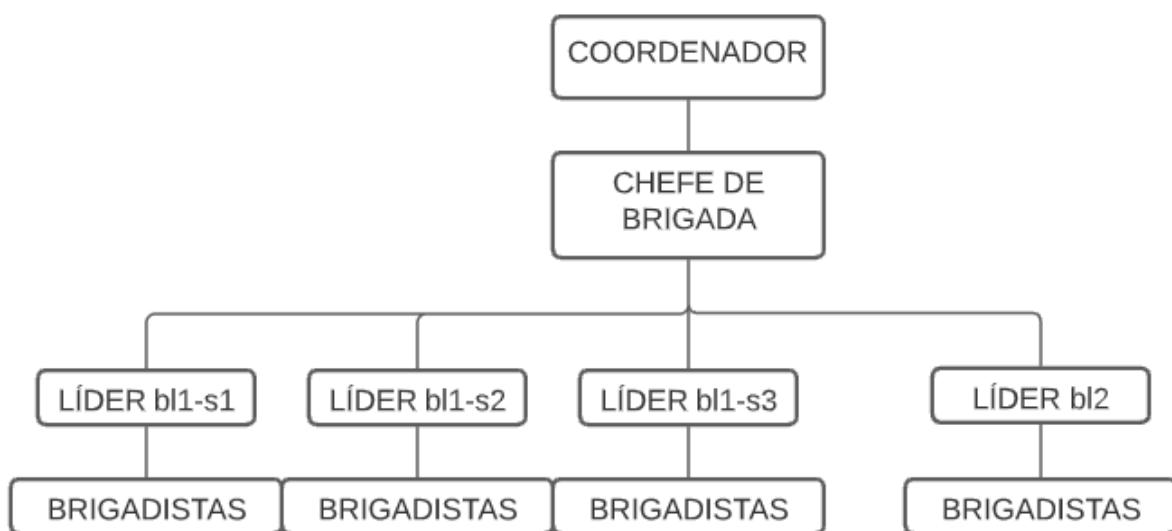
Exemplo 1 - Edificação com um pavimento e quatro brigadistas voluntários



Exemplo 2 - Edificação com três pavimentos, um brigadista particular e três brigadistas voluntários por pavimento



Exemplo 3 - Empresa com 2 blocos (bl1 + bl2): bl1 com 3 setores (s1, s2 e s3), sendo 02 BP e 30 brigadistas no bloco 1. No bloco 2, um único setor com 01 BP e 12 brigadistas voluntários.





Assinaturas do documento



Código para verificação: **7R5GY0N3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHARLES ALEXANDRE VIEIRA (CPF: 822.XXX.149-XX) em 18/08/2021 às 17:53:11

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 13:07:11 e válido até 12/08/2120 - 13:07:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxODEwMV8xODEzNi8yMDIxZdSNUdZME4z> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00018101/2021** e o código **7R5GY0N3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.